



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 041 - EXTRA - Marizópolis/PB - 26/09/2023



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 041 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023.

ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PB, nos termos dos art. 29, da Constituição Federal, e art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA as seguintes EMENDAS à Lei Orgânica.

Art. 1º Os incisos VII, XVII, XX, "a" e XXIII, "e" do Art. 5º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Compete ao Município

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação e desenvolvimento do solo urbano, na forma do art. 182 da Constituição Federal;

XX - fixar:

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive serviços de táxis, moto-táxis e correlatos;

XXIII - conceder licença para:

e) prestação dos serviços de táxis, moto-táxis e correlatos.

Art. 2º Fica integralmente revogado o inciso XVIII do art. 5º.

Art. 3º Fica acrescentado o inciso XXIV ao art. 5º, que será assim redigido:

Art. 5º (...)

XIV - firmar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

Art. 4º Fica acrescentado o parágrafo 5º ao art. 11, que será assim redigido:

§ 5º A declaração de bens de que trata o parágrafo acima deverá ser a última eventualmente apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qual deverá ser devidamente arquivada na Secretaria da Câmara.

Art. 5º O inciso XV do art. 13 passará a contar com a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Digitalizado com CamScanner



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 041 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023



XV - convocar o Prefeito, Secretários Municipais, além de outros responsáveis por órgãos e ou setores da administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

Art. 6º Fica acrescentado o inciso XVIII no art. 13, que será assim redigido:

XVIII - solicitar, através de seu Presidente, aos órgãos e agentes da administração pública direta e indireta, bem como às empresas privadas e pessoas físicas em geral, informações que digam respeito aos assuntos de interesse do Município.

Art. 7º Fica integralmente revogado o outro art. 13, que poderá ser tratado no Regimento Interno da Câmara.

Art. 8º A alínea "g", do inciso I, do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

g) rejeição e aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

Art. 9º Ficam acrescentadas ao inciso I, do art. 14, as alíneas e o parágrafo únicos seguintes:

i) aprovação das alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal;

j) destituição de componentes da Mesa;

l) encaminhamento de representação contra o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A representação acima mencionada diz respeito ao ato de levar ao conhecimento dos órgãos de controle e fiscalização notícia de fato possivelmente ilícito ou irregular, para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando for o caso.

Art. 10. Ficam revogadas do inciso II, do art. 14, as alíneas "a", "b" e "c", inciso esse que passará a vigorar com a seguinte redação:

II - Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração de leis complementares.

Art. 11. O art. 15 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 15. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários do Município, será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, no ano das eleições, antes dos últimos 180 dias do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nas Constituições Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

Vinício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Digitalizado com CamScanner



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 041 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023



Art. 12. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 16.

Art. 13. Fica acrescentado ao art. 16 o parágrafo 6º, que será assim redigido:

§ 6º Os agentes políticos municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 14. Fica alterado o art. 17, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 17. O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo 50% (cinquenta por cento) do valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Fica acrescentado ao art. 17 o parágrafo único, que será assim redigido:

Parágrafo único. O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% do subsídio pago aos Deputados Estaduais.

Art. 16. Fica integralmente revogado o art. 18.

Art. 17. Fica acrescentado o art. 18-A, que será assim redigido:

Art. 18-A. Lei municipal específica poderá fixar o pagamento do 13º salário e do terço de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, observadas as limitações e condições previstas na legislação vigente.

Art. 18. Ficam integralmente revogados os §§ 1º e 2º do art. 20, cujo caput passará a contar com a seguinte redação:

Art. 20. O Regimento Interno disporá sobre a eleição, composição e atribuições da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 19. Fica alterado o § 2º do art. 22, que passará a contar com a seguinte redação:

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 20. Ficam acrescentados ao art. 23 os §§ 1º, 2º e 3º, cujo caput passará a contar com a seguinte redação:

Art. 23. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência e de interesse público relevante.

§ 1º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º Mencionada convocação se dará por meio de notificação pessoal escrita ou eletrônica dos Vereadores, com a antecedência de 24 horas.

Vinício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58818-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Digitalizado com CamScanner



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 041 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023



§ 3º As sessões da Câmara Municipal, bem como as reuniões das Comissões, poderão ocorrer através da participação remota dos Vereadores, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 21. Fica alterado o art. 25, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 25. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, definidas sua formação, composição e atribuições no Regimento Interno.

Art. 22. Ficam revogados do art. 25 os §§ 1º, 2º, 3º e parágrafo único.

Art. 23. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 25, que contam com as seguintes redações:

§ 4º Na composição das Comissões, constituídas na forma do Regimento Interno, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 5º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 24. Fica acrescentado ao art. 28 o parágrafo único, que será assim redigido:

Parágrafo único. A inviolabilidade abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.

Art. 25. Os incisos III e VI do art. 36 passam a vigorar com a seguinte redação:

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo em caso de licença ou missão por esta autorizada;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Art. 26. Fica integralmente revogado o art. 39.

Art. 27. O inciso II do art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - por licença-gestante, com duração de até 180 dias;

Art. 28. Fica acrescentado ao art. 40 o inciso V, que possui a seguinte redação:

V - por licença paternidade, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, com duração de 5 (cinco) dias consecutivos, assistindo igual direito ao pai adotante.

Art. 29. O inciso II do art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Digitalizado com CamScanner



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 041 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023



II - Leis complementares;

Art. 30. Fica acrescentado ao art. 42, o inciso VII, que possui a seguinte redação:

VII - decretos legislativos.

Art. 31. O §1º do art. 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, quando obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 32. O art. 44 e seus respectivos parágrafos e incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional do Município, estabelecendo a respectiva remuneração;

II - servidores do Município, seu regime jurídico e remunerações, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

§ 2º Projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

§ 3º A iniciativa popular das leis pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, cabendo ao Regimento Interno disciplinar o assunto.

§ 4º A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou havido por prejudicado, somente poderá ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 33. Fica alterado o art. 47, que passará a contar com dois parágrafos assim redigidos:

§ 1º Se a Medida Provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas que estiverem tramitando na Casa.

Vinício

MARIZÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

GA

Digitalizado com CamScanner



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 041 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023



§ 2º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de Medida Provisória que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada pela Câmara Municipal.

Art. 34. Os §§ 2º e 3º do art. 50 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, vetá-lo-á no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará à Câmara, dentro de 48 horas, os motivos do veto.

§ 3º O veto será apreciado em sessão Plenária, dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta.

Art. 35. Fica integralmente revogado o art. 58.

Art. 36. Os incisos V e VIII do art. 64 passam a vigorar com as seguintes redações:

V - ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, sem a devida autorização da Câmara Municipal;

VIII - deixar de transferir até o dia 20 (vinte) de cada mês as dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 37. Fica integralmente revogado o art. 92.

Art. 38. O inciso XI do art. 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - remuneração do trabalho noturno com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação àquele recebido no período diurno;

Art. 39. Ficam integralmente revogados todos os parágrafos do art. 106, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. Os servidores municipais dos poderes Executivo, Legislativo e da Administração Direta e Indireta estão vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores de Marizópolis que terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do referido ente, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei;

Vinício

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.665/0001-03

[Handwritten mark]

Digitalizado com CamScanner



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Pág. 8

EDICÃO Nº 041 - EXTRA



II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei;

III - aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2º As regras para cálculos de proventos de aposentadorias e pensões serão disciplinados na forma da lei.

Art. 40. Ficam acrescentados os arts. 106-A; 106-B; 106-C; 106-D; 106-E; 106-F e 106-G, que possuem as seguintes redações:

Art. 106-A. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do RPPS conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

Art. 106-B. Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 106-C. Até que entre em vigor a lei municipal prevista nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam os arts. 44 e 45 desta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 106-D. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 44, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º e 2º do art. 21.

Art. 106-E. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Vinício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Digitalizado com CamScanner



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 9 EDIÇÃO Nº 041 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023



§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 106-F. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 106-G. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 41. Fica integralmente revogada a alínea "c" do inciso I, do art. 110.

Art. 42. Ficam acrescentados ao art. 110 os incisos IV e V, que possuem as seguintes redações:

IV - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

V - contribuição social cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência social.

Art. 43. Ficam integralmente revogados todos os parágrafos e incisos do art. 112.

Art. 44. O art. 122 passa a contar com os §§ 1º e 2º, que possuem as seguintes redações:

§ 1º Fica assegurada a participação da comunidade, através dos meios específicos, nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município.

§ 2º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 45. O art. 123 passa a contar com o inciso X, que possui a seguinte redação:

Vinicius

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

[Assinatura]

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Digitalizado com CamScanner



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 10 EDIÇÃO Nº 041 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023



X - É vedado dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

Art. 46. Fica acrescentado o art. 241, que conta com a seguinte redação:

Art. 241. As disposições relativas ao processo de cassação do mandato do Prefeito deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º Tal regulamentação deverá seguir fielmente aquilo que estiver previsto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou na norma que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

§ 2º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

§ 3º É facultado ao Presidente da Câmara arquivar os pedidos de cassação do mandato do Prefeito sempre que, em decisão fundamentada, considerar que a denúncia carece de base jurídica ou justa causa para o seu regular prosseguimento, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara.

Art. 47 - Acrescente-se ao art. 13, dos Atos das Disposições Orgânicas Transitórias, os Parágrafos 1º e 2º, com as redações seguintes:

§1º. As Leis Municipais, os Decretos Legislativos e as Resoluções, ao serem publicadas em veículo de divulgação oficial do Município, coordenado(s) pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, conterão, entre a epígrafe e a ementa, os dados seguintes:

- I - Número da propositura original, constante do Projeto que deu origem;
- II - Nome(s) do(s) autor(es) da propositura original, independente da iniciativa ser executiva, legislativa ou popular.

§2º. A(s) Placa(s) que porta(m) nome(s) identificador(es) de Praça(s), Prédio(s) e Passeio(s) Público(s), Jardins e demais bens públicos mantidos pela municipalidade, para desfrute da população, conterão, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) Vereador(es), autor(es) da(s) propositura(s).”

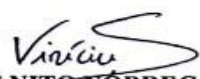
Art. 48. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis/PB.

Em 26 de setembro de 2023.


MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente


FRANCISCA LOURENÇO RODRIGUES
Vice-Presidente


VINÍCIUS NETO NOBREGA GOMES
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Digitalizado com CamScanner